



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ANDRADINA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO 2027

ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Sumário

1. Mensagem.....
2. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (CF, art. 165, inc. II e LC n.º 101/00, art. 4º, inc. I).....
3. Comprovante de publicação e ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LC n.º 101/00, art. 48).....
4. Relatório contendo as metas e ações prioritizadas para o exercício a que se refere, ou sua referência no texto da lei (CF, art. 165, inc. II, § 2º).....
5. Anexo 1 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN).....
6. Anexo 2 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN).....
7. Anexo 3 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN).....
8. Anexo 4 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
9. Anexo 5 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN).....
10. Anexo 6 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN).....
11. Anexo 7 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

12. Anexo 8 – AMF – Anexo de Metas Fiscais, Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN).....

13. Anexo 9 – ARF – Anexo de Riscos Fiscais, Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN).....

14. Anexo 10 – ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2027.....



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 22, de 15 de Abril de 2026.

Senhor Presidente:

Por força do que se contém nos preceitos legais aplicáveis à espécie, vimos submeter à elevada apreciação desse Poder Legislativo, o anexo do Projeto de Lei Orçamentária nº **18, de 15 de abril de 2026**, o qual dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

Os Orçamentos do Município, objeto do presente Projeto de Lei, foram elaborados observando os critérios utilizados pela União e pelo Estado, além das determinações contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), bem como as demais normas que regem a matéria, especialmente as modificações introduzidas pela Portaria nº 2.057, de 1º de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme O §2º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual, compreendendo as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientando a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo inclusive sobre as alterações na legislação tributária e sobre as despesas com pessoal e encargos sociais, bem como às despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais.

A projeção de valores das receitas e despesas foi realizada com dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação (SEMADESC) conforme orientações estabelecidas na citada portaria da STN, mediante a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e a projeção do Produto Interno Bruto – PIB do nosso Estado e das demais variáveis que possam afetar o comportamento da arrecadação e do crescimento da despesa, no âmbito da gestão dos respectivos Entes Federados.

Assim, ao elaborou-se esta Proposta Orçamentária, em que nossas prioridades se voltaram para execução dos serviços essenciais, com uma proposta ajustada às contingências atuais e legais, contemplando as necessidades básicas reivindicadas pela população, através dos setores representativos da comunidade como um todo. Portanto, a peça orçamentária ora submetida à apreciação desse Sodalício, reflete, em grande parte, a vontade da população de nossa cidade, complementada pelos diversos programas que compõem os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e da Administração Indireta.

Vale esclarecer que todos os programas inseridos na Proposta Orçamentária para 2027 foram fixados com base na previsão das receitas devidas ao Município. Isto significa dizer que a execução orçamentária de 2027, deve ser acompanhada, conforme preceitua a Lei Complementar nº. 101/2000, a fim de que fique, desde o seu início, assegurado um efetivo controle que permita, através dos relatórios bimestrais, um real equilíbrio entre as receitas efetivamente arrecadadas e as despesas

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 22/2026 Pág. 2

realizadas. Portanto, se as receitas forem menores que a previsão, há que haver um contingenciamento de gastos para se buscar o equilíbrio pretendido e aí alguns programas, certamente os de menor expressão, serão irremediavelmente prejudicados.

Diante do que se contém nas considerações, acredita-se que a Proposta Orçamentária, que ora se encaminha as Vossas Excelências, atenda a significativa parcela da nossa população, o que julga ser da particular conveniência para o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Nesta oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares o reconhecido apreço e especial consideração para com esse Legislativo.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

Fábio Zanata

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nova Andradina – MS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 18, de 15 de Abril de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Andradina para o exercício de 2027, atendendo:

- I – As diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – As diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – As diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – Os princípios e limites constitucionais;
- V – As diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – As receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – A alteração na legislação tributária;
- VIII – As disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – As disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – As vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – As normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 02

XII –As condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII – As medidas a serem adotadas quando a relação entre despesa corrente e receita corrente ultrapassar 95%;

XIV – As disposições sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XV – As disposições gerais.

§1º Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2027, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

CAPÍTULO I **Das Diretrizes Orçamentárias**

SEÇÃO I **As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município**

Art. 2º Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública para 2027, especificadas nos Anexos desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas e nem para estimativa de receita, que poderá variar de conformidade com o cenário econômico, também estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual para 2027 deverá priorizar as metas desta Lei, especialmente, as ações voltadas para o desenvolvimento social, o desenvolvimento urbano, o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento ambiental, entra outros, e se após a elaboração do orçamento houver alterações nos anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentária o Poder Executivo deverá publicar no meio oficial de comunicação.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 03

SEÇÃO II

As Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de junho de 2026.

Art. 4º Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Serviço da dívida e precatórios judiciais;

III – Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;

IV – Investimentos.

Art. 5º Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I – Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II – Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos.

§1º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2027 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e atendido o disposto nesta Lei, somente incluirão ações ou projetos novos se:

1 - Tiverem sido adequadas e suficientemente contemplados:

a) as ações e projetos em andamento;

b) os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, consideradas as contrapartidas financeiras;

c) a ação estiver compatível com a Lei do Plano Plurianual;

§2º Entende-se como ação ou projeto em andamento aquele, constante ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2026, tenha ultrapassado dez por cento do seu custo total estimado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 04

§3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de equilíbrio fiscal para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme demonstrado no Anexo de Metas fiscais constante dos Anexos desta Lei, podendo eventualmente ocorrer déficit em razão de acentuado declínio de receita ou da conjuntura econômica desfavorável.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será encaminhada pelo Poder Executivo à câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2026, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III

As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I – O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e engloba a maioria das programações, exceto as relacionadas à seguridade social;

II – O Orçamento da Seguridade Social, que compreende um conjunto de ações estatais de proteção dos direitos relativos à saúde, previdência social e assistência social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos Arts. 194, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, e §4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – Das contribuições sociais previstas na Constituição;

I – De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 05

Art. 10 Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

I – Grupos de Natureza de Despesa;

II – Função, Subfunção e Programa;

III – Projeto/Atividade.

§2º Para o efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

§ 3º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 06

§ 5º Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, obedecendo à seguinte discriminação:

I – O orçamento pertencente a cada órgão e Unidade Orçamentária;

II – As fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.

III – As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas correntes, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;

b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;

c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

IV – As categorias econômicas e grupos de natureza de despesas de capital, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;

b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;

c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de cambio.

§ 6º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 07

prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

§ 7º Os elementos de despesa serão especificados nos anexos do orçamento, podendo seu desdobramento suplementar para atendimento das necessidades de escrituração contábil e controle de a execução orçamentária serem criados por decreto.

§ 8º Na lei orçamentária para 2027 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução, nos termos da Portaria interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

§ 9º As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato, convênios, termos de colaboração, termo de fomento e outros similares, serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

§ 10º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las;

§ 11º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal, nos termos da legislação em vigor.

§ 12º São consideradas despesas irrelevantes para fins do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal aquelas cujo valor não ultrapassem, para bens e serviços, os limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e para obras cujo valor não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I do art. 75 da supracitada Lei.

Art. 11 A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I – Das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 08

III – Dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 14.113/20;

IV – Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V – Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI – Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12 Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2.000, e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Gamara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 13 Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

Parágrafo Único. Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

Art. 14 Cabe à Lei Orçamentária Anual autorizar, expressamente:

I – a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite nela fixado, observando-se o total da despesa prevista no orçamento geral do Município, mediante a utilização de recursos definidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – a adoção de medidas destinadas à adequação dos dispêndios ao efetivo comportamento da receita, inclusive a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, respeitadas as condições e os limites estabelecidos em Resolução do Senado Federal, vedado que seu montante exceda o valor das despesas de capital constantes do projeto da Lei Orçamentária.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 09

§ 1º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos Fundos e dos Órgãos da Administração Indireta.

§ 2º A criação de nova fonte de recurso juntamente com a nova modalidade da despesa na Lei Orçamentária Anual durante o curso do exercício financeiro de 2027, far-se-á por Decreto do Poder Executivo mediante abertura de crédito adicional suplementar em estrita observância as disposições previstas na Lei supramencionada.

Art. 15 Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais e fiscais imprevistos.

§1º Aplica-se à reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

§2º Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício.

Art. 16 Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I – Atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – Sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

Parágrafo Único. No Orçamento para o exercício de 2027 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 010

I – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II – FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 70% (setenta por cento) da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

III – No mínimo 4% (quatro por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb serão destinados à criação e à expansão de matrículas em tempo integral na educação básica, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal vigente.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18. As operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

Art. 19. As operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e alterações posteriores.

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 39 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 10112000.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 011

Parágrafo Único. Equipara-se à Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101/2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I – A assunção de dívidas;
- II – O reconhecimento de dívidas;
- III – A confissão de dívidas.

Art. 24. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme §7º do artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o §3º do artigo 195 da Constituição Federal.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 25. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme a pergunta 4 do Parecer 'C' nº 00/000312001 do Tribunal de Contas do Estado de MS, de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29-A da Constituição Federal.

§1º Os repasses ao Poder Legislativo Municipal serão efetuados até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, correspondentes a 1/12 (um doze avos) do total da receita arrecadada no exercício anterior, nos termos do art. 29-A, §2º da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

§2º O valor do orçamento do Poder Legislativo Municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no art. 43 da Lei nº 4.320/1964, mediante decreto do Poder Executivo, por meio de suplementação ou anulação de dotações, desde que respeitado o limite estabelecido pela Constituição Federal e observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 012

§3º As despesas com pessoal e encargos da câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea 'a' do inciso III do artigo 20, da Lei Complementar 101/2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 26. A Lei Orçamentária Anual incluirá dotações específicas para atender às emendas individuais de vereadores, de execução obrigatória, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O montante destinado às emendas parlamentares individuais corresponderá a até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, assegurada a aplicação mínima de 50% (cinquenta por cento) desse valor em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução das emendas será obrigatória, salvo impedimento de ordem técnica devidamente justificado.

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 27. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;

II – De prestação de serviços;

III – Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;

IV – De convênios formulados com órgãos governamentais;

V – De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

VI – De recursos provenientes da Lei Federal nº 14.113/2020;

VII – Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;

VIII – Das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 013

IX – Das demais transferências voluntárias e doações.

Art. 28. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais Poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§4º Na estimativa de receitas do projeto de lei orçamentária serão computados os valores previstos de renúncia de receita já aprovados e os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, bem como deverão ser considerados os riscos fiscais.

Art. 29 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 014

cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

§3º Fica autorizado a baixa dos créditos prescritos na execução orçamentária devendo ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à prescrição.

Art. 30. As receitas próprias de órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, conferindo racionalidade e eficiência na aplicação dos recursos.

§1º As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extraorçamentárias.

§2º Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§3º Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§4º As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Finanças e Gestão e pelo responsável financeiro, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 015

§5º Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinadas pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§6º Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento poderão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

§7º Fica vedado a Instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização Legislativa, e que não seja autossuficiente em receitas, bem como, é vedada a criação de fundo público quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 31. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, inclusive aquelas necessárias à adequação do sistema tributário municipal às disposições da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e à legislação complementar dela decorrente, vinculadas especialmente:

I – A revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II – Manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança, considerando o período de transição para o novo modelo tributário nacional;

III – Melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV – Ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação do município no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V – A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista e lei;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 016

VI – A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII – A concessão de isenção em geral, anistia, remissão, alteração de alíquota ou outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado de acordo com o interesse público, obedecendo as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 101/2000.

VIII – A modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 32. O Município deverá instituir, prever e efetivamente arrecadar todos os tributos de sua competência, bem como adotar as medidas necessárias à adaptação de sua legislação e de seus sistemas administrativos às normas decorrentes da reforma tributária nacional.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 33. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar à Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 34. Para exercício financeiro de 2027, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar no 101/2000.

§1º Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

§ 2º Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos, e encaminhará projeto de lei prevendo a revisão geral anual dos servidores públicos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 017

§3º Caso a despesa de pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

§4º Com o propósito exclusivo de enfrentamento da calamidade pública e de seus efeitos sociais e econômicos, no seu período de duração, o Poder Executivo poderá adotar processos simplificados de contratação de pessoal, em caráter temporário e emergencial, e de obras, serviços e compras que assegurem, quando possível, competição e igualdade de condições a todos os concorrentes, dispensada a observância do §1º do art. 169 na contratação de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição, limitada a dispensa às situações de que trata o referido inciso, sem prejuízo do controle dos órgãos competentes.

§5º De acordo com o interesse administrativo o Poder Executivo poderá estabelecer por ato próprio jornada corrida ou redução de horas de trabalho.

§6º O Poder Público promoverá e incentivará o treinamento e a capacitação dos servidores, bem como programas de formação continuada.

SEÇÃO IX

As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 35. Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária Anual, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

II – Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;

III - Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 1º de fevereiro de cada ano.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 018

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 36. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre, de acordo com as instruções do órgão central de contabilidade da União e nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:

I – A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – Contratação de hora extra, sendo permitida somente em caso de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.

Art. 37. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 38. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 019

na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

§2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 39. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferência de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, organizações sociais e organizações da sociedade civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 020

§1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, não enquadradas na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº 13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

§4º Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 42 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

SEÇÃO XIV

Medidas a serem adotadas quando a relação de despesa corrente ultrapassar a 95% da despesa de corrente

Art. 43 Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo do Município enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 021

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos eletivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

V – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI – Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – Criação de despesa obrigatória;

VIII – Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição;

IX – Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado ao Poder Legislativo implementá-las em seu respectivo âmbito.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 022

§2º O ato de que traia o §1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I – Rejeitado pelo Poder Legislativo;

II – Transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III – Apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente.

§5º As disposições de que traia este artigo:

I – Não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II – Não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§6º Ocorrendo a hipótese de que traia o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I – A concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II – A tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 023

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 44. Durante o estado de calamidade fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio emergencial à população e aos segmentos produtivos e empresariais para enfrentar as consequências sociais e econômicas, ficando dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§1º Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§2º A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§3º Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§4º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Projeto de Lei Ordinária 18/2026 pág. 024

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2026, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 48. Na compatibilização do Plano Plurianual 2026/2029, para o exercício de 2027, serão observados no que couber os critérios fixados nesta lei.

Art. 49. A Fundação de Serviços de Saúde de Nova Andradina - FUNSAU-NA, de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, não integra o orçamento do município, ficando o Poder Executivo autorizado a repassar recursos conforme contrato de gestão.

Art. 50. Integram esta Lei os anexos exigidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, de 15 de Abril de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

COMPROVAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS PODERES MUNICIPAIS E DA SOCIEDADE NA ELABORAÇÃO DA LDO 2027 “ART 48, LC 101/2000”

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DANA

TINEO:7061107

0146

Assinado de forma digital
por DANA
TINEO:70611070146
Dados: 2026.03.05
07:16:16 -04'00'

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LDO 2027

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, por intermédio da Administração Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público e CONVIDA toda a população, entidades representativas da sociedade civil organizada e demais interessados para participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à apresentação dos resultados da Consulta Pública e discussão da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027.

Data: 10 de abril de 2026

Horário: 09h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul)

Local: Plenário Sidney Sanches – Câmara Municipal de Nova Andradina/MS

A audiência pública tem como finalidade assegurar a transparência da gestão fiscal e promover a participação popular no processo de planejamento orçamentário municipal, possibilitando que cidadãos e representantes da sociedade civil acompanhem e contribuam com o processo de definição das prioridades e metas da Administração Pública para o exercício financeiro de 2027.

A realização da presente audiência pública encontra fundamento no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece como instrumentos de transparência da gestão fiscal o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, bem como observa o princípio constitucional da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Durante a audiência serão apresentados os resultados da Consulta Pública realizada no período de 03 de março de 2026 a 31 de março de 2026, cujas contribuições da população servirão de subsídio para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2027.

A audiência pública também contará com transmissão simultânea ao vivo na página oficial da Prefeitura Municipal de Nova Andradina na rede social Facebook, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.facebook.com/prefeituradenovaandradina>, permitindo o acompanhamento remoto por toda a população.

Assim, ficam todos os cidadãos, entidades e demais interessados convidados a participarem deste importante instrumento de diálogo entre a Administração Pública e a sociedade.

Nova Andradina – MS, 04 de março de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Prefeito Municipal de Nova Andradina/MS



Assinado com senha por DANA TINEO - ASSESSOR GOVERNAMENTAL / PGM.
Data: 05/03/2026 07:32:53 - Documento Nº: 612955-6938 - consulta à autenticidade em
<https://siga.pmna.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=612955-6938>



PMDIC202617658

SIGA



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

RELATÓRIO CONTENDO AS METAS E AÇÕES PRIORIZADAS PARA O EXERCÍCIO A QUE SE REFERE, OU SUA REFERÊNCIA NO TEXTO DA LEI (CF, ART. 165, INC. II, § 2º)



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0001 - Fortalecimento do Legislativo Municipal**Indicadores:****Descrição:** Percentual de proposições apreciadas dentro do prazo **Unidade de Medida:** PERCENTUAL**Situação:** regimental.**Índice de referência:** 100,00**Fonte:** Portal da Transparência - Câmara Municipal de Nova Andradina

A avaliar

Data Apuração:**Índice de referência 2027:** 100,00**Observação:** FÓRMULA DE CÁLCULO: (Proposições apreciadas dentro do prazo regimental/Proposições apreciadas)*100**Objetivo:** Programa que assegura a estrutura, o funcionamento e o fortalecimento institucional do poder legislativo municipal. Aperfeiçoar as atividades do Poder Legislativo, garantindo estrutura e funcionamento adequados para sua atuação. O fortalecimento do Legislativo contribui para o equilíbrio dos poderes e a efetivação da democracia.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.001 - Pagar o Subsídio dos vereadores	Subsídio Pago	PERCENTUAL	100,00	Modernização e aperfeiçoamento do processo legislativo,
2.002 - Manter as Atividades da Câmara Municipal	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Manutenção do espaço físico e das instalações da Câmara



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0010 - Esporte, Lazer e Qualidade de Vida**Indicadores:****Descrição:** Número de eventos esportivos e de lazer realizados. **Unidade de Medida:** eventos**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 52,00**Fonte:** Relatórios fornecidos pela FUNAEL / Prestação de contas das parcerias / Calendário Municipal e Eventos esportivos e de Lazer**Índice de referência 2027:** 52,00**Observação:**

FÓRMULA DE CÁLCULO: Número de eventos esportivos realizados = (eventos esportivos promovidos + eventos esportivos apoiados institucionalmente)

Objetivo: Atender a Lei Complementar nº 196/2015, com encargos e despesas inerentes ao setor. Incentivar, democratizar e apoiar o esporte e o lazer no âmbito municipal, difundindo como fator de desenvolvimento humano e cidadania.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.043 - Manter as Atividades de Planejamento, Gestão e Incentivo ao Esporte e ao	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Promover o desenvolvimento e a gestão integrada de políticas
2.046 - Manter as Atividades do Fundo de Esporte	Fundo mantido.	Unidade	1,00	Manutenção das atividades do Fundo do Esporte.
2.047 - Manter as Atividades da Fundação de Esporte	Fundação Mantida	Unidade	1,00	Manutenção das atividades da Fundação Nova-andradinense



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0011 - Cuidado Integral à Primeira Infância**Indicadores:**

Descrição: Percentual dos recursos do FUNDEB aplicados na educação infantil.	Unidade de Medida: PERCENTUAL	Fonte: Despesas com recursos do FUNDEB na educação infantil / Valor total das receitas do FUNDEB, acrescidas dos rendimentos das aplicações financeiras dessas receitas) x 100
Situação: A avaliar	Índice de referência: 20,99	Índice de referência 2027: 20,00
Data Apuração:		
Observação: FÓRMULA DE CÁLCULO: Despesas com recursos do FUNDEB na educação infantil / Valor total das receitas do FUNDEB, acrescidas dos rendimentos das aplicações financeiras dessas receitas) x 100		
Descrição: Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas de pré-natal e início até 12ª semana.	Unidade de Medida: PERCENTUAL	Fonte: e-Gestor
Situação: A avaliar	Índice de referência: 52,00	Índice de referência 2027: 58,00
Data Apuração:		
Observação: FÓRMULA DE CÁLCULO: Número de gestantes com 6 ou mais consultas / Total de gestantes x 100		

Objetivo: Assegurar que as políticas públicas priorizem as crianças, reconhecendo-as como foco central das ações. Em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), o PMPI enfatiza a proteção e promoção dos direitos das crianças, garantindo que suas necessidades, interesses e direitos sejam considerados em todas as decisões e ações. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) sublinham o direito das crianças à vida, à saúde e à dignidade, bem como a importância da educação infantil para o desenvolvimento integral.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.048 - Manter as Atividades da Primeira Infância na Educação Infantil	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Promover a ampliação, qualificação e valorização da Educação
2.053 - Valorizar os Profissionais da Educação – Educação Infantil 70%	Profissionais Valorizados	PERCENTUAL	100,00	Garantir a remuneração e o plano de cargos e carreira dos
2.054 - Manter as Atividades de Gestão e Manutenção da Educação Básica -	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Garantir a aplicação eficiente dos 30% dos recursos do
2.068 - Manter as atividades da Saúde para a Primeira Infância	Atividades Mantidas	PERCENTUAL	100,00	Garantir atendimento integral e de qualidade na primeira
2.078 - Fazer a Gestão da Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz	Gestão Realizada	PERCENTUAL	100,00	Ampliar a proteção social às gestantes, crianças e suas famílias
2.083 - Manter as Atividades do Legado Verde	Elaboração de Projeto para	Projeto	1,00	Promover o bem-estar e a educação ambiental, com foco no
	Horta Escolar	Unidade	1,00	
2.086 - Manter as Atividades de Revitalização de Parques e Praças PMPI	Playgrounds e brinquedos	Unidade	2,00	O Programa de Revitalização tem como propósito transformar
2.087 - Manter as Atividades de Conscientização sobre segurança no Trânsito PMPI	Palestras e companhias realizadas	Unidade	3,00	A conscientização sobre segurança no trânsito é uma medida
2.088 - Manter as Atividades Administrativas do Fundo da Criança e Adolescente	Administração de recursos	número de	4100	Garantir a execução administrativa do fundo da criança e
	Contratações pessoa física, jurídica,	PERCENTUAL	100,00	
	Subvenções Sociais	OSC's	1,00	



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0012 - Gestão e Planejamento em Saúde**Indicadores:****Descrição:** Taxa de mortalidade infantil.**Unidade de Medida:** Índice**Fonte:** Sim / Sinasc**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 4,78**Índice de referência 2027:** 4,55**Observação:** FÓRMULA DE CÁLCULO: N° de mortes de crianças menores de 1 ano / N° de nascidos vivos**Descrição:** Percentual de Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Primária a Saúde.**Unidade de Medida:** PERCENTUAL**Fonte:** e-Gestor**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 100,00**Índice de referência 2027:** 100,00**Observação:** FÓRMULA DE CÁLCULO: Número de equipes de ESF x Parâmetro de pessoas por equipe / População Total x 100

Objetivo: Abrigar ações de atenção e prevenção em saúde, através do planejamento, organização e implementação de um sistema de visitas, exames e detecção precoce de problemas de saúde, por meio de um conhecimento aprofundado de cada família inscrita no programa, garantindo o acesso da população aos serviços de qualidade com equidade e em tempo adequado. Sediar ações e despesas com que possibilite a manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde destinadas a propiciar apoio financeiro, humano e material aos programas por meio finalísticos da saúde. Abrigar ações de vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica; consistindo em ações de promoção, prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, organizadas em sistema de vigilância, e ações corretivas, através de inspeções sistemáticas e periódicas nas entidades locais sujeitos à fiscalização.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.055 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	1,00	Garantir o funcionamento regular do Conselho Municipal de
2.056 - Manter as atividades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	Atividades Mantidas	PERCENTUAL	100,00	Assegurar a manutenção e o fortalecimento da Secretaria
2.057 - Pagar folha e incentivo dos Agentes Comunitários de Saúde	Equipe mantida	número de	271,00	Garantir recursos humanos conforme disposto na Portaria nº
2.058 - Manter as ações e serviços da Atenção Primária à Saúde APS	Unidades mantidas	Unidade	65,00	Garantir a manutenção, ampliação e continuidade dos serviços
2.059 - Estruturar as Unidades da Atenção Primária à Saúde - APS	Unidades estruturadas	PERCENTUAL	100,00	Viabilizar a ampliação e modernização a infraestrutura da
2.060 - Manter as ações e serviços de Média e Alta Complexidade - MAC	Unidades mantidas	Unidade	36,00	Assegurar a continuidade e a melhoria dos serviços prestados
2.061 - Estruturar as Unidades de Média e Alta Complexidade MAC	Unidades estruturadas	PERCENTUAL	100,00	Viabilizar a ampliação e modernização das unidades de
2.062 - Manter os serviços do Hospital Regional - MAC	Serviços mantidos	PERCENTUAL	100,00	Garantir repasses financeiros ao Hospital Regional para
2.063 - Manter as Atividades com Assistência Farmacêutica Básica	Medicamentos dispensados	Unidade	46.400,00	Garantir aquisição, distribuição e manutenção de medicamentos
2.064 - Manter as atividades da Vigilância Sanitária	Atividades Mantidas	PERCENTUAL	100,00	Fortalecer a atuação da Vigilância Sanitária e do Centro de
2.065 - Manter as atividades da Vigilância Epidemiológica	Atividades Mantidas	PERCENTUAL	100,00	Garantir a operacionalização, gestão e manutenção da
2.066 - Manter as atividades dos serviços sociais da saúde	Atividades Mantidas	PERCENTUAL	100,00	Garantir a continuidade e o funcionamento adequado dos
2.067 - Manter as atividades da Saúde do Trabalhador	Atividades Mantidas	PERCENTUAL	100,00	Garantir a execução das ações de Saúde do Trabalhador,



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0013 - Gerenciamento e Sustentabilidade nas ações Urbanas e Rurais**Indicadores:****Descrição:** Gerir e manter as atividades essenciais de utilidade pública **Unidade de Medida:** PERCENTUAL**Situação:** pública
A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 100,00**Fonte:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos**Índice de referência 2027:** 100,00**Observação:** (Metas Fiscais Cumpridas/Metas Fiscais Esperadas) x 100**Objetivo:** Objetivo primordial é buscar e implantar programa de forma eficiente ao atendimento as diversas frentes de obras e serviços e demais ações que necessitam intervenções imediatas ou de longo prazo, considerando essencialmente, manutenção e conservação de vias urbanas e rurais, num processo contínuo de desenvolvimento e atendimento das mais diversas necessidade que se compõem os elementos imprescindíveis dentre elas destacamos limpeza dos logradouros públicos, praças, parques, jardins, iluminação pública, estradas rurais, ponte, mata burro, linha de tubo, ruas e avenidas, sinalização viária (trânsito e transporte), mobilidade urbano, manutenção, conservação e gestão da Secretaria de Serviços Públicos, terminal rodoviário e etc.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.079 - Manter as Atividades da Secretaria de Serviços Públicos	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Englobar todas as despesas necessárias ao funcionamento e
2.080 - Manter as Atividades do Trânsito e da Mobilidade Urbana	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Executar projetos de sinalização viária em suas diversas
2.081 - Adquirir, manter, consertar, reparar prédios, logradouros, praças, RSD e	Ações Realizadas	Unidade	1,00	Executar serviços técnicos voltados à implantação,
2.082 - Manter as Atividades de Instalação e melhoria do sistema de iluminação	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Executar projetos de melhoria, implantação, modernização e



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0014 - Assistência, Proteção e Inclusão Social**Indicadores:**

Descrição: Crianças acompanhadas. **Unidade de Medida:** Unidade
Situação: A avaliar **Data Apuração:** **Índice de referência:** 150,00 **Fonte:** Prontuário eletrônico do SUAS
Observação: FÓRMULA DE CÁLCULO: Quantitativo publicado **Índice de referência 2027:** 100,00

Descrição: Benefícios concedidos ao público que dele necessita. **Unidade de Medida:** Unidade
Situação: A avaliar **Data Apuração:** **Índice de referência:** 5.000,00 **Fonte:** Prontuário eletrônico do SUAS
Observação: FÓRMULA DE CÁLCULO: Quantitativo publicado **Índice de referência 2027:** 5.100,00

Objetivo: Aprimorar as estratégias de gestão para garantir a execução das ações previstas na Política Nacional de Assistência Social, em todos os níveis de proteção, garantindo a excelência de todas as atividades, ações, campanhas e eventos desenvolvidos pela secretaria com o público alvo do programa.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.069 - Manter as Atividades Administrativas do Fundo de Assistência Social	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Garantir a execução dos serviços com base na NOB/SUAS e
2.070 - Fazer a Gestão o Bloco de Gestão do SUAS – (IGD-SUAS)	Gestão Realizada	PERCENTUAL	100,00	Aprimorar a capacidade institucional do município para a gestão
2.071 - Fazer a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	Gestão Realizada	PERCENTUAL	100,00	Fortalecer a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família
2.072 - Fazer a Gestão do Bloco da Proteção Social Básica	Gestão Realizada	PERCENTUAL	100,00	Ampliar e qualificar a oferta de serviços, programas e benefícios
2.073 - Fazer a Gestão do Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta	Gestão Realizada	PERCENTUAL	100,00	Abrange ações destinadas ao atendimento de indivíduos e
2.074 - Fazer a Gestão de Benefícios Eventuais	Gestão Realizada	PERCENTUAL	100,00	Assegurar o atendimento emergencial e imediato a famílias em
2.075 - Executar as Emendas Parlamentares para a Assistência Social	Emendas Executadas	PERCENTUAL	100,00	Gerencia recursos provenientes de emendas parlamentares,
2.076 - Fortalecer o Controle Social (Conselhos vinculados à política da Assistência	Controle Fortalecido	PERCENTUAL	100,00	Aprimorar a atuação do Conselho Municipal de Assistência
2.077 - Fazer a Gestão do PROCAD SUAS	Gestão Realizada	PERCENTUAL	100,00	Ampliar e qualificar o atendimento às famílias no Cadastro
2.089 - Manter as Atividades do Fundo da Pessoa Idosa	Administração de recursos	número de	1,00	Garantir a execução administrativa do Fundo da Pessoa Idosa,
	Contratações pessoa física, jurídica,	PERCENTUAL	100,00	
	Subvenções Sociais	OSC's	1,00	
2.091 - Manter as Atividades do Fundo Municipal da Promoção da Igualdade Racial	Administração de recursos	número de	1,00	Manutenção do fundo para gerir a captação de recursos,
	Contratações pessoa física, jurídica,	PERCENTUAL	100,00	
	Subvenções Sociais	OSC's	1,00	
2.092 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Investimento Social	Contratações pessoa física, jurídica,	PERCENTUAL	100,00	Execução das ações vinculadas ao fundo Municipal de
	Subvenções Sociais	OSC's	1,00	
2.099 - Garantir a Gestão dos Rec. Fin. através de Convênios e Inst. Congêneres	Ações Mantidas	PERCENTUAL	100,00	Assegurar a correta gestão dos recursos financeiros vinculados



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0015 - Gestão da Previdência Municipal**Indicadores:****Descrição:** Manutenção do Certificado de regularidade**Unidade de Medida:** PERCENTUAL**Fonte:** CADPREV e sites oficiais**Situação:** previdenciária (CRP)**Índice de referência:** 100,00**Índice de referência 2027:** 100,00

A avaliar

Data Apuração:**Observação:** Meses com CRP vigente/ total de meses do ano x 100 , unidade de medida percentual % , Meta 100%, 12 meses com CRP válido.**Objetivo:** Conceder benefícios de aposentadorias e pensões, a servidores municipais titulares de cargos efetivos, segurados do PREVINA. As aposentadorias e pensões serão devidos sempre que o segurado adquirir as condições estabelecidas na Legislação pertinente. As metas físicas constantes nesta tabela foram calculadas com base no Relatório de Gestão e na Avaliação Atuarial do ano de 2025.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.096 - Realizar a Gestão Previdenciária	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Garantir a gestão eficiente, transparente e sustentável do
2.097 - Realizar a Gestão Administrativa do PREVINA	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Nesta atividade está previsto o custeio das despesas correntes
2.098 - Reserva de Contingência RPPS	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0016 - Políticas Públicas para a Mulher**Indicadores:****Descrição:** Numero de mulheres atendidas**Unidade de Medida:** Unidade**Fonte:** CRAM**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 100,00**Índice de referência 2027:** 100,00**Observação:** Número de mulheres atendidas (unidade: pessoas/ano).**Objetivo:** Sedar as ações e despesas de manutenção e funcionamento da rede de atendimento a Mulher, visando combater a discriminação e toda a forma de violência contra mulher.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.094 - Manter as Políticas Públicas para Mulher	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Sedar as ações e despesas de manutenção e funcionamento



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0017 - Reserva de Contingência**Indicadores:****Descrição:** Atendimento dos Passivos Contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos. **Unidade de Medida:** PERCENTUAL**Fonte:** Secretaria Municipal de Finanças e Gestão**Situação:** e eventos fiscais imprevistos.**Índice de referência:** 100,00**Índice de referência 2027:** 100,00

A avaliar

Data Apuração:**Observação:** (Atendimento dos Passivos Contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos/Passivos Contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos)*100**Objetivo:** Constituição da Reserva de Contingência para o atendimento a passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.095 - Reserva de Contingência	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Cobertura de Despesas Imprevistas.



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0002 - Governança Pública e Modernização Administrativa**Indicadores:****Descrição:** Percentual de cumprimento das metas fiscais.**Unidade de Medida:** PERCENTUAL**Fonte:** Software de Gestão Financeira/Contábil da Gestão Pública Municipal e dados do sistema e-sfinge do TCE/MS**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 100,00**Índice de referência 2027:** 100,00**Observação:**

FÓRMULA DE CÁLCULO: (Metas Fiscais Cumpridas/Metas Fiscais Esperadas) x 100

Descrição: Índice de Gestão Municipal - IGM-CFA.**Unidade de Medida:** Índice**Fonte:** Índice CFA de Gestão Municipal disponível no portal CFA**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 7,34**Índice de referência 2027:** 7,60**Observação:** FÓRMULA DE CÁLCULO: Índice publicado**Objetivo:** Promover a modernização da gestão municipal de Nova Andradina, focando na eficiência, transparência e acessibilidade dos serviços públicos. O programa visa otimizar processos através da digitalização, fortalecer o controle social e aprimorar a capacitação dos servidores, garantindo uma administração pública mais ágil, transparente e alinhada às necessidades dos cidadãos.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.003 - Manter as Atividades da Secretaria de Finanças e Gestão	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Sediar as ações e as despesas com a gestão tributária,
2.004 - Pagar os encargos com Sentenças Judiciais	Pagamento Precatório/ ROPV	PERCENTUAL	1,00	Pagamento de Precatórios de Requisições de Obrigações de
2.005 - Coordenar a Gestão de Recursos Humanos	APORTE RPPS	PERCENTUAL	1,00	Sediar a administração dos recursos humanos da Prefeitura
2.006 - Pagar os encargos da dívida interna	Encargos Pagos	PERCENTUAL	100,00	Sediar as ações administrativas de gestão da Dívida Passiva,
2.007 - Pagar encargos com contribuição PASEP	PASEP	PERCENTUAL	1,00	Sediar as ações administrativas de gestão do PASEP.
2.008 - Manter as Atividades da Tecnologia da Informação	MANUTENÇÃO TI	PERCENTUAL	1,00	Aquisição de peças e serviços para realizar todo suporte
2.009 - Manter as atividades da Controladoria	Manutenção	Unidade	1,00	Manutenção dos procedimentos legais, administrativos e
2.011 - Manter as Atividades do Gabinete do Prefeito	Manutenção	Unidade	1,00	Sediar as ações e despesas de manutenção e funcionamento
2.012 - Manter as Atividade da Comunicação Institucional	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Sediar as ações e despesas para manutenção e funcionamento
2.013 - Manter as Atividades da Secretaria de Planejamento e Administração	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Coordenar as ações relacionadas ao planejamento das
2.014 - Manter as atividades do Paço Municipal	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Suprir a necessidade da aquisição de materiais e serviços para
2.015 - Manter as Atividades do Cemitério Municipal	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	A limpeza e conservação do Cemitério Municipal Santa
2.026 - Manter as atividades do Fundo Especial da Procuradoria Geral	Manutenção	Unidade	1,00	Assegurar a gestão dos recursos do fundo, garantido a
2.093 - Manter os serviços e encargos Conselho Tutelar	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Manutenção do serviço executado junto ao conselho tutelar a



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0003 - Habitação e Regularização Fundiária**Indicadores:****Descrição:** Número de unidades habitacionais entregues.**Unidade de Medida:** PERCENTUAL**Fonte:** Agehnova**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 100,00**Índice de referência 2027:** 100,00**Observação:** FÓRMULA DE CÁLCULO: (Número de unidades entregues/número de unidades esperadas)*100**Descrição:** Percentual de imóveis regularizados.**Unidade de Medida:** PERCENTUAL**Fonte:** Agehnova**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 100,00**Índice de referência 2027:** 100,00**Observação:** FÓRMULA DE CÁLCULO: (Número de imóveis regularizados/número de imóveis à se regularizar no exercício anterior)*100**Objetivo:** Ampliar o acesso à moradia digna e segura, com regularização fundiária e programas habitacionais urbanos e rurais, com a finalidade de reduzir o déficit habitacional, através de entregas de casas populares e o cofinanciamento e a construção de moradias de interesse social.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.010 - Gerir e aprimorar a AGEHNOVA	Regularização Fundiaria	Reunião	12,00	Viabilizar junto aos Governos Federal e Estadual parcerias para
	Construção /Reforma/ Manutenção	Unidade-Casas	1,00	
2.090 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Contratações pessoa física, jurídica,	PERCENTUAL	100,00	Gerenciamento recursos orçamentários do Fundo Municipal de



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0004 - Ações de Desenvolvimento e Modernização da Infraestrutura Urbana**Indicadores:**

Descrição: Quilômetros de Vias pavimentadas/ requalificadas. **Unidade de Medida:** METROS QUADRADOS **Fonte:** Seminfra
Situação: A avaliar **Data Apuração:** **Índice de referência:** 90.000,00 **Índice de referência 2027:** 100.000,00
Observação: FÓRMULA DE CÁLCULO: Soma de m² de pavimentação realizada.

Objetivo: Atender as diversas frentes de obras e serviços, aquisições de áreas e demais ações que necessitam intervenções imediatas ou de longo prazo, considerando essencialmente, a manutenção e conservação de toda infraestrutura de vias urbanas e rurais, num processo contínuo de desenvolvimento e atendimento das mais diversas necessidade que se compõem os elementos imprescindíveis dentre elas destacamos, aquisição de equipamentos e veículos, execução de obras de pavimentação, drenagem recapeamento e manutenção de vias públicas, recuperação de erosão, construção reforma e ampliação de prédios públicos, implantação e manutenção do aeroporto municipal, construção de pistas de caminhadas, ciclovias e ciclo faixas em bairros, implantação do Plano da Mobilidade Urbana.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
1.001 - Implantar o Plano de Mobilidade Urbana	Plano Implantado	PERCENTUAL	100,00	Implantação do Plano de Mobilidade Urbana, tem por finalidade
2.016 - Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de
2.017 - Pavimentar, Manter, Recapear, Drenar e Calçar as vias	Obras realizadas	PERCENTUAL	100,00	Pavimentação, Manutenção, Recapeamento, Drenagem e
2.018 - Construir pista de caminhada, ciclovias e ciclo faixa	Construção Realizada	PERCENTUAL	100,00	Ampliar e construir ciclovias e ciclo faixas para implantar e
2.019 - Adquirir Terrenos para fins de uso público	Terrenos Adquiridos	PERCENTUAL	100,00	Assegurar a disponibilidade de áreas adequadas para
2.020 - Reformar, Ampliar ou Edificar Prédios Públicos	Obras realizadas	PERCENTUAL	100,00	Garantir a melhoria, modernização e ampliação da
2.021 - Ampliar, Melhorar e manter o Aeródromo Municipal	Obras realizadas	PERCENTUAL	100,00	Ampliar, modernizar e manter a infraestrutura do Aeródromo
2.022 - Construir e melhorar parques, praças, canteiros e vias públicas	Obras realizadas	PERCENTUAL	100,00	Promover a construção e revitalização de parques, praças,
2.023 - Recuperar área degradada por erosão	Recuperação de Erosão	PERCENTUAL	100,00	Restaurar áreas degradadas por processos erosivos
2.024 - Manter as atividades do Fundo Municipal de Urbanização	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Assegurar a gestão dos recursos do fundo, garantindo sua
2.025 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Nova	Fundo mantido.	Unidade	1,00	Assegurar a gestão dos recursos do fundo, garantindo sua

**RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES**

Consolidado

Programa: 0005 - Programa de Gestão Ambiental e Urbanização Sustentável**Indicadores:****Descrição:** Número de ações de educação ambiental.**Unidade de Medida:** Unidade**Fonte:** Relatórios de eventos, oficinas, palestras e campanhas realizadas**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 2,00**Índice de referência 2027:** 2,00**Observação:** FÓRMULA DE CÁLCULO: Somatório anual das ações promovidas.**Descrição:** Quantidade de resíduos sólidos destinados corretamente.**Unidade de Medida:** TONELADAS**Fonte:** Contratos e relatórios das empresas responsáveis pela coleta e destinação final**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 9.000,00**Índice de referência 2027:** 9.000,00**Observação:** FÓRMULA DE CÁLCULO: Quantidade de resíduos domiciliares coletados por dia x 365.**Descrição:** Quantidade de resíduos recicláveis coletados.**Unidade de Medida:** TONELADAS**Fonte:** Contratos e relatórios das empresas responsáveis pela coleta e destinação final**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 680,00**Índice de referência 2027:** 690,00**Observação:** Quantidade de resíduos recicláveis coletados por ano.

Objetivo: O Programa de Gestão Ambiental e Urbana Sustentável exige trabalho interno e externo como fiscalização, vistorias, atendimento técnico, visita técnica, avaliação de áreas urbanas e rurais, capacitação e treinamentos. A gestão ambiental também abrange o gerenciamento de resíduos sólidos no município, bem como a educação ambiental e manutenção dos planos e leis. Proporcionar uma estrutura essencial de trabalho para os funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado para melhor atender a população de Nova Andradina, bem como resolver as problemáticas que envolvem o gerenciamento de resíduos sólidos do município.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.028 - Fazer a Gestão do Programa de Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos	Atividades Mantidas	PERCENTUAL	100,00	Contratação de empresas terceirizadas para a
2.029 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Administração de recursos	PERCENTUAL	100,00	De acordo com a Lei Municipal nº 705/2008 o Fundo Municipal



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0006 - Desenvolvimento da Agropecuária do Município de Nova Andradina/MS

Indicadores:

Descrição: Número de propriedades atendidas com assistência técnica. **Unidade de Medida:** PERCENTUAL

Situação: A avaliar

Data Apuração:

Índice de referência: 100,00

Fonte: Relatórios técnicos

Índice de referência 2027: 100,00

Observação: (n°. de propriedades previstas / n°. de propriedades atendidas) x 100

Objetivo: Fomentar ações para o desenvolvimento do setor rural do município. Proporcionar aumento da produção agropecuária do município.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.030 - Manter as Atividades Com Agropecuária	Atividades Mantidas	PERCENTUAL	100,00	Apoiar o produtor através de projetos técnicos dos diversos



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0007 - Desenvolvimento Econômico, Inovação e Geração de Renda**Indicadores:**

Descrição: Taxa de Variação do Emprego Formal no Município
Situação: (%).
A avaliar **Data Apuração:**

Unidade de Medida: PERCENTUAL
Índice de referência: 4,51

Fonte: CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.
Índice de referência 2027: 5,00

Observação: FÓRMULA DE CÁLCULO: Taxa de Variação (%) = ((Total de Empregos no Período Final - Total de Empregos no Período Inicial) / Total de Empregos no Período Inicial) * 100

Descrição: Taxa de crescimento do PIB municipal (%).
Situação: A avaliar **Data Apuração:**

Unidade de Medida: PERCENTUAL
Índice de referência: 13,65

Fonte: Sistema SIDRA do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Índice de referência 2027: 7,00

Observação: FÓRMULA DE CÁLCULO: Taxa de Crescimento (%) = ((PIB do Ano Atual - PIB do Ano Anterior) / PIB do Ano Anterior) * 100

Objetivo: O programa tem por finalidade planejar e implementar ações de apoio às atividades econômicas urbanas e rurais, através de formação e capacitação de recursos humanos, infusão tecnológica e de inovações, da comercialização e outros aspectos importantes para as atividades econômicas, geradoras de emprego e renda no Município.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.031 - Realizar o Desenvolvimento da indústria, turismo e Inovação	Atividades Mantidas	PERCENTUAL	100,00	O objetivo é promover cursos e palestras para comerciantes,
2.032 - Manter as atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento	Atividades Mantidas	PERCENTUAL	100,00	Aquisição de equipamentos diversos, máquina e implementos
2.084 - Manter as Atividades da FINOVA	Bolsas de pesquisa	Unidade	50,00	Assegurar a gestão eficiente e transparente da Fundação Inst.
2.085 - Manter as Atividades do Fundo Mun. Desenvolvimento de Nova Andradina	Fundo mantido.	PERCENTUAL	100,00	Garantir a administração eficiente e transparente dos recursos



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0008 - Educação Transformadora e Inclusiva**Indicadores:****Descrição:** Percentual de aplicação das receitas de imp. e transf. vinculadas à educação em MDE (mínimo de 25%) **Unidade de Medida:** PERCENTUAL**Situação:** A avaliar **Data Apuração:** A avaliar **Índice de referência:** 22,00**Fonte:** Relatorios de indicadores FNDE:<https://www.fnde.gov.br/siope/indicadoresFinanceirosEEducacionais.do>**Índice de referência 2027:** 25,00**Observação:** FÓRMULA DE CÁLCULO: (Valor aplicado em MDE / Valor das receitas resultantes de impostos e transferências) x 100.**Descrição:** Percentual de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação (mínimo de 70%) **Unidade de Medida:** PERCENTUAL**Situação:** A avaliar **Data Apuração:** A avaliar **Índice de referência:** 95,00**Fonte:** Relatorios de indicadores FNDE:<https://www.fnde.gov.br/siope/indicadoresFinanceirosEEducacionais.do>**Índice de referência 2027:** 70,00**Observação:** FÓRMULA DE CÁLCULO: (Valor total da remuneração dos profissionais do magistério / Valor das receitas do FUNDEF ou FUNDEB) x 100**Objetivo:** Garantir o funcionamento do órgão, bem como todas as unidades a ele relacionadas e assegurar pagamento dos Profissionais da Educação, conforme determina a Lei e manter, reestruturar organizar os setores vinculados a SEMEC.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.033 - Manter as Atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Assegurar a gestão eficiente e integrada da Secretaria
2.034 - Manter as ações da Alimentação Escolar - PNAE	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Assegurar a oferta de alimentação escolar de qualidade aos
2.035 - Desenvolver e Fortalecer a Rede Municipal de Ensino - Ensino Fundamental	Rede Desenvolvida e Fortalecida	PERCENTUAL	100,00	Fortalecer o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino
2.036 - Desenvolver e Fortalecer a Rede Municipal de Ensino - EJA	Rede Desenvolvida e Fortalecida	PERCENTUAL	100,00	Promover a ampliação e a qualificação da Educação de Jovens
2.037 - Adquirir e Manter os Veículos do Transporte Escolar e do Apoio Educacional	Veículos adquiridos ou mantidos	PERCENTUAL	100,00	Assegurar o transporte escolar eficiente e seguro aos
2.038 - Aplicar o Salário Educação na Rede Municipal de Ensino	Recurso Aplicado	PERCENTUAL	100,00	Aprimorar a infraestrutura e os recursos pedagógicos da Rede
2.039 - Manter as Atividades Operacionais do Núcleo Municipal de Tecnologias	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Promover a integração de tecnologias educacionais ao
2.040 - Manter as Atividades do Conselho Municipal de Educação	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Municipal de
2.041 - Construir, Reformar e Manter as Escolas Municipais - FNDE	Obras realizadas	PERCENTUAL	100,00	Garantir a participação do Município nos programas federais do
2.049 - Valorizar os Profissionais da Educação – Ensino Fundamental 70%	Profissionais Valorizados	PERCENTUAL	100,00	Assegurar a valorização dos profissionais da educação da Rede
2.050 - Manter as Atividades de Gestão e Manutenção da Educação Básica –	Atividade mantida	PERCENTUAL	100,00	Garantir a aplicação eficiente dos 30% dos recursos do
2.051 - Valorizar os Profissionais da Educação – Educação Especial 70%	Profissionais Valorizados	PERCENTUAL	100,00	Assegurar a valorização dos profissionais da educação da Rede
2.052 - Valorizar os Profissionais da Educação – Ensino de Jovens e Adultos EJA	Profissionais Valorizados	PERCENTUAL	100,00	Assegurar a valorização dos profissionais da educação da Rede



RELATÓRIO DE METAS FÍSICAS DAS DESPESAS POR PROGRAMAS E AÇÕES

Consolidado

Programa: 0009 - Cultura, Patrimônio e Economia Criativa**Indicadores:****Descrição:** Número de eventos culturais realizados.**Unidade de Medida:** eventos**Fonte:** Registros administrativos da FUNAC, incluindo relatórios de eventos, prestações de contas projetos culturais, sistemas de gestão de eventos e informações de editais e parcerias firmadas com entidades culturais.**Situação:** A avaliar**Data Apuração:****Índice de referência:** 35,00**Observação:****Índice de referência 2027:** 40,00

FÓRMULA DE CÁLCULO: Número de eventos culturais realizados = (eventos culturais promovidos + eventos culturais apoiados institucionalmente)

Objetivo: Atender ao Decreto nº 1689/2015, com encargos e despesas inerentes ao setor. Incentivar, democratizar e apoiar a Cultura no âmbito municipal.

Ações	Produto	Unidade de Medida	Meta	Resultado Esperado
2.042 - Apoiar e Incentivar à Cultura e as Artes	Apoio e incentivo realizado	PERCENTUAL	100,00	Incentivar, fomentar a cultura e a arte nova andradinense, afim
2.044 - Manter as Atividades do Fundo de Cultura	Fundo mantido.	Unidade	1,00	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Cultura.
2.045 - Manter as Atividades da Fundação de Cultura	Fundação Mantida	Unidade	1,00	Manutenção das atividades da Fundação Nova-andradinense



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 1 – AMF – Demonstrativos de Metas Anuais (LC n.º 101/00, art. 4º § 1º e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	384.496.264,88	367.939.009,44	0,14	102,16	416.409.454,87	381.318.410,66	0,14	102,16	448.348.060,05	392.885.640,33	0,14	102,16
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	401.431.865,10	384.145.325,44	0,15	106,66	434.750.709,90	398.114.038,47	0,15	106,66	468.096.089,35	410.190.760,67	0,15	106,66
Receitas Primárias Correntes	394.621.068,10	377.627.816,35	0,14	104,85	427.374.616,75	391.359.532,57	0,14	104,85	460.154.249,86	403.231.357,98	0,14	104,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	75.825.600,90	72.560.383,63	0,03	20,15	82.119.125,77	75.198.903,77	0,03	20,15	88.417.662,72	77.480.049,83	0,03	20,15
Transferências Correntes	283.857.005,60	271.633.498,17	0,10	75,42	307.417.137,06	281.510.932,92	0,10	75,42	330.996.031,48	290.050.519,58	0,10	75,42
Demais Receitas Primárias Correntes	34.938.461,60	33.433.934,54	0,01	9,28	37.838.353,91	34.649.695,89	0,01	9,28	40.740.555,66	35.700.788,57	0,01	9,28
Receitas Primárias de Capital	6.810.797,00	6.517.509,09	0,00	1,81	7.376.093,15	6.754.505,89	0,00	1,81	7.941.839,50	6.959.402,69	0,00	1,81
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	407.496.975,06	389.949.258,41	0,15	108,27	441.319.223,99	404.129.020,41	0,15	108,27	475.168.408,47	416.388.206,08	0,15	108,27
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	395.830.826,86	378.785.480,23	0,14	105,17	428.684.785,49	392.559.292,70	0,15	105,17	461.564.908,54	404.467.512,63	0,15	105,17
Despesas Primárias Correntes	340.549.628,32	325.884.811,77	0,12	90,48	368.815.247,47	337.734.992,20	0,12	90,48	397.103.376,95	347.980.126,22	0,12	90,48
Pessoal e Encargos Sociais	176.975.914,43	169.354.942,04	0,06	47,02	191.664.915,33	175.513.211,91	0,06	47,02	206.365.614,34	180.837.375,59	0,06	47,02
Outras Despesas Correntes	163.573.713,88	156.529.869,74	0,06	43,46	177.150.332,14	162.221.780,29	0,06	43,46	190.737.762,61	167.142.750,63	0,06	43,46
Despesas Primárias de Capital	33.017.952,08	31.596.126,39	0,01	8,77	35.758.442,10	32.745.059,34	0,01	8,77	38.501.114,61	33.738.375,19	0,01	8,77
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	22.263.246,46	21.304.542,07	0,01	5,92	24.111.095,92	22.079.241,16	0,01	5,92	25.960.416,97	22.749.011,21	0,01	5,92
Receita Total(COM FONTES RPPS)	41.253.253,72	39.476.797,82	0,02	10,96	44.677.273,78	40.912.296,37	0,02	10,96	48.104.020,68	42.153.363,98	0,02	10,96
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	40.119.029,72	38.391.416,00	0,01	10,66	43.448.909,19	39.787.446,71	0,01	10,66	46.781.440,52	40.994.392,20	0,01	10,66
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	40.515.790,00	38.771.090,91	0,01	10,76	43.878.600,57	40.180.927,78	0,01	10,76	47.244.089,23	41.399.809,44	0,01	10,76
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	40.515.790,00	38.771.090,91	0,01	10,76	43.878.600,57	40.180.927,78	0,01	10,76	47.244.089,23	41.399.809,44	0,01	10,76
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	5.601.038,24	5.359.845,21	0,00	1,49	6.065.924,41	5.554.745,77	0,00	1,49	6.531.180,82	5.723.248,04	0,00	1,49
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	5.204.277,96	4.980.170,30	0,00	1,38	5.636.233,03	5.161.264,70	0,00	1,38	6.068.532,10	5.317.830,80	0,00	1,38
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	7.259.360,78	6.946.756,73	0,00	1,93	7.861.887,72	7.199.362,30	0,00	1,93	8.464.894,51	7.417.753,74	0,00	1,93
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	943.369,00	902.745,45	0,00	0,25	1.021.668,63	935.572,07	0,00	0,25	1.100.030,61	963.952,49	0,00	0,25
Dívida Pública Consolidada(DC)	9.824.362,10	9.401.303,44	0,00	2,61	5.241.617,28	4.799.903,43	0,00	1,29	307.375,92	269.352,31	0,00	0,07
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-48.663.530,01	-46.567.971,30	-0,02	-12,93	-53.246.274,83	-48.759.183,19	-0,02	-13,06	-58.180.516,19	-50.983.357,34	-0,02	-13,26
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-8.111.528,00	-7.762.227,75	0,00	-2,16	-8.814.272,82	-8.071.489,41	0,00	-2,16	-9.516.986,18	-8.339.697,53	0,00	-2,17

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Parâmetros	2027	2028	2029
RCL	376.382.200,88	407.621.923,55	438.886.525,09
PIB/MS	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,06%	8,30%	7,67%

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 2 – AMF – Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, I, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025			2025			Variação	
	Metas Previstas (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas (b)	% PIB	% RCL	Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	348.390.000,00	0,15	102,20	347.001.568,53	0,15	101,79	-1.388.431,47	-0,40
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	338.647.000,00	0,15	99,34	338.586.866,42	0,15	99,32	-60.133,58	-0,02
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	348.660.000,00	0,15	102,28	350.765.842,06	0,15	102,90	2.105.842,06	0,60
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	346.533.335,90	0,15	101,65	346.523.847,78	0,15	101,65	-9.488,12	-0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	30.000.000,00	0,01	8,80	41.815.139,06	0,02	12,27	11.815.139,06	39,38
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	29.399.000,00	0,01	8,62	30.910.507,90	0,01	9,07	1.511.507,90	5,14
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	29.730.000,00	0,01	8,72	27.843.523,98	0,01	8,17	-1.886.476,02	-6,35
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	29.730.000,00	0,01	8,72	27.843.523,98	0,01	8,17	-1.886.476,02	-6,35
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-7.886.335,90	0,00	-2,31	-7.936.981,36	-0,00	-2,33	-50.645,46	0,64
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-8.217.335,90	0,00	-2,41	-4.869.997,44	-0,00	-1,43	3.347.338,46	-40,74
Dívida Pública Consolidada(DC)	17.130.149,19	0,01	5,03	17.935.890,10	0,01	5,26	805.740,91	4,70
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-44.047.703,62	-0,02	-12,92	-40.552.002,01	-0,02	-11,90	3.495.701,61	-7,94
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.726.664,10	0,00	-0,51	1.769.037,51	0,00	0,52	3.495.701,61	-202,45

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Parâmetros	2025
RCL	340.894.496,00
PIB/MS	227.839.520.000,00



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 3 – AMF – Comparativo das Metas Fiscais Atuais com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, II, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	307.513.554,91	348.390.000,00	13,29%	352.554.800,00	1,20%	384.496.264,88	9,06%	416.409.454,87	8,30%	448.348.060,05	7,67%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	294.614.554,91	338.647.000,00	14,95%	368.083.500,00	8,69%	401.431.865,10	9,06%	434.750.709,90	8,30%	468.096.089,35	7,67%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	307.513.554,91	348.660.000,00	13,38%	373.644.759,82	7,17%	407.496.975,06	9,06%	441.319.223,99	8,30%	475.168.408,47	7,67%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	306.217.554,91	346.533.335,90	13,17%	362.947.759,82	4,74%	395.830.826,86	9,06%	428.684.785,49	8,30%	461.564.908,54	7,67%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	25.426.445,09	30.000.000,00	17,99%	37.826.200,00	26,09%	41.253.253,72	9,06%	44.677.273,78	8,30%	48.104.020,68	7,67%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	24.711.445,09	29.399.000,00	18,97%	36.786.200,00	25,13%	40.119.029,72	9,06%	43.448.909,19	8,30%	46.781.440,52	7,67%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	25.426.445,09	29.730.000,00	16,93%	37.150.000,00	24,96%	40.515.790,00	9,06%	43.878.600,57	8,30%	47.244.089,23	7,67%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	25.426.445,09	29.730.000,00	16,93%	37.150.000,00	24,96%	40.515.790,00	9,06%	43.878.600,57	8,30%	47.244.089,23	7,67%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-11.603.000,00	-7.886.335,90	-32,03%	5.135.740,18	-165,12%	5.601.038,24	9,06%	6.065.924,41	8,30%	6.531.180,82	7,67%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-12.318.000,00	-8.217.335,90	-33,29%	4.771.940,18	-158,07%	5.204.277,96	9,06%	5.636.233,03	8,30%	6.068.532,10	7,67%
Dívida Pública Consolidada(DC)	18.856.813,29	17.130.149,19	-9,16%	14.055.890,10	-17,95%	9.824.362,10	-30,11%	5.241.617,28	-46,65%	307.375,92	-94,14%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-42.321.039,52	-44.047.703,62	4,08%	-44.432.002,01	0,87%	-48.663.530,01	9,52%	-53.246.274,83	9,42%	-58.180.516,19	9,27%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-41.790.598,37	-1.726.664,10	-95,87%	-384.298,39	-77,74%	-8.111.528,00	2010,74%	-8.814.272,82	8,66%	-9.516.986,18	7,97%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	337.097.896,46	364.067.550,00	8,00%	352.554.800,00	-3,16%	367.939.009,44	4,36%	381.318.410,66	3,64%	392.885.640,33	3,03%
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	322.957.948,17	353.886.115,00	9,58%	368.083.500,00	4,01%	384.145.325,44	4,36%	398.114.038,47	3,64%	410.190.760,67	3,03%
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	337.097.896,46	364.349.700,00	8,08%	373.644.759,82	2,55%	389.949.258,41	4,36%	404.129.020,41	3,64%	416.388.206,08	3,03%
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	335.677.214,78	362.127.336,02	7,88%	362.947.759,82	0,23%	378.785.480,23	4,36%	392.559.292,70	3,64%	404.467.512,63	3,03%
Receita Total(COM FONTES RPPS)	27.872.596,24	31.350.000,00	12,48%	37.826.200,00	20,66%	39.476.797,82	4,36%	40.912.296,37	3,64%	42.153.363,98	3,03%
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	27.088.809,66	30.721.955,00	13,41%	36.786.200,00	19,74%	38.391.416,00	4,36%	39.787.446,71	3,64%	40.994.392,20	3,03%
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	27.872.596,24	31.067.850,00	11,46%	37.150.000,00	19,58%	38.771.090,91	4,36%	40.180.927,78	3,64%	41.399.809,44	3,03%
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	27.872.596,24	31.067.850,00	11,46%	37.150.000,00	19,58%	38.771.090,91	4,36%	40.180.927,78	3,64%	41.399.809,44	3,03%
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-12.719.266,62	-8.241.221,02	-35,21%	5.135.740,18	-162,32%	5.359.845,21	4,36%	5.554.745,77	3,64%	5.723.248,04	3,03%
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	-13.503.053,19	-8.587.116,02	-36,41%	4.771.940,18	-155,57%	4.980.170,30	4,36%	5.161.264,70	3,64%	5.317.830,80	3,03%
Dívida Pública Consolidada(DC)	20.670.933,01	17.901.005,90	-13,40%	14.055.890,10	-21,48%	9.401.303,44	-33,11%	4.799.903,43	-48,94%	269.352,31	-94,39%
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-46.392.535,13	-46.029.850,28	-0,78%	-44.432.002,01	-3,47%	-46.567.971,30	4,81%	-48.759.183,19	4,71%	-50.983.357,34	4,56%
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-45.811.062,89	-1.804.363,98	-96,06%	-384.298,39	-78,70%	-7.762.227,75	1919,84%	-8.071.489,41	3,98%	-8.339.697,53	3,32%

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina

Parâmetros	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RCL	297.756.354,91	340.894.496,00	345.114.800,00	376.382.200,88	407.621.923,55	438.886.525,09
PIB/MS	190.415.230.000,00	227.839.520.000,00	251.086.880.000,00	273.334.230.000,00	295.581.590.000,00	317.828.950.000,00
Crescimento PIB/MS	4,65%	6,86%	5,70%	4,36%	3,64%	3,03%
IPCA/MS	4,90%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Crescimento Nominal	9,78%	11,67%	10,46%	9,06%	8,30%	7,67%
Fator IPCA para Preços Constantes	1,096205	1,045	1	0,956937799	0,915729473	0,876296064

Fonte: <https://www.semadesc.ms.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/Projecao-do-Produto-Interno-Bruto-de-Mato-Grosso-do-Sul-2023-2029.pdf>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 4 – AMF – Demonstrativo de Evolução do Patrimônio Líquido (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0
Resultado Acumulado	33.974.804,49	100	289.630.376,72	100	265.304.037,63	100
TOTAL	33.974.804,49	100	289.630.376,72	100	265.304.037,63	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	33.569.563,41	100	4.128.212,91	100	2.603.341,71	100
TOTAL	33.569.563,41	100	4.128.212,91	100	2.603.341,71	100

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 5 – AMF – Demonstrativo de Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, III, e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO
DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.540.518,82	1.540.183,25	1.145.877,14
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	3.927,59
Alienação de Bens Imóveis	998.613,41	1.275.098,35	990.626,73
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	541.905,41	265.084,90	151.322,82

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	3.946.032,96	1.642.889,16	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.946.032,96	1.642.889,16	0,00
Investimentos	3.946.032,96	1.642.889,16	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - If)
	-1.362.342,91	1.043.171,23	1.145.877,14

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 6 – AMF – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, IV, alínea “a” e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2025	2024	2023
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES(I)	39.550.451,58	49.478.700,24	24.699.649,01
Receita de Contribuições dos Segurados	10.667.011,09	9.330.873,83	8.603.989,51
Ativo	10.432.497,92	9.134.751,31	8.459.616,88
Inativo	228.814,42	192.937,03	144.372,63
Pensionista	5.698,75	3.185,49	0,00
Receita de Contribuições Patronais	10.487.590,53	10.089.122,60	7.504.649,74
Ativo	10.487.590,53	10.089.122,60	7.504.649,74
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.858.125,38	13.886.278,02	809.853,78
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	10.858.125,38	13.886.278,02	809.853,78
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	7.537.724,58	16.172.425,79	7.781.155,98
Compensação Financeira entre os Regimes	2.636.432,84	11.295.518,59	3.537.586,00
Aportes Periódicos Amort Déficit Atuarial (II)	4.901.291,74	4.876.907,20	4.243.569,98
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	34.649.159,84	44.601.793,04	20.456.079,03
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	16.962.771,87	14.296.551,58	12.246.733,34
Aposentadorias	15.390.702,30	13.068.887,55	11.328.063,91
Pensões por Morte	1.572.069,57	1.227.664,03	918.669,43
Outras Despesas Previdenciárias	321.332,95	154.268,08	64.513,57
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	20.884,40	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	321.332,95	133.383,68	64.513,57
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(V)	17.284.104,82	14.450.819,66	12.311.246,91
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(VI) = (IV - V)	17.365.055,02	30.150.973,38	8.144.832,12
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	9.593.000,00	7.365.191,24	8.250.747,46
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	301.739,69	703.714,15	248.142,92
Investimentos e Aplicações	190.016.061,35	156.448.785,75	125.051.662,20
Outro Bens e Direitos	271.239.285,89	275.018.880,66	275.488.953,36
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO(IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

	2025	2024	2023
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	2.264.687,48	2.149.404,39	1.583.307,19
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	2.264.687,48	2.149.404,39	1.583.307,19
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	453.924,98	547.611,51	532.961,23
Demais Despesas Correntes	1.112.817,22	1.184.352,20	808.685,08
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
	57.451,92	8.794,00	1.480,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.624.194,12	1.740.757,71	1.343.126,31
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	640.493,36	408.646,68	240.180,88
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	944.355,84	699.532,15	804.427,36
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RESULTADO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO PREVIDENCIÁRIO		SALDO ANTERIOR	191.262.156,88
2026	43.451.828,23	22.542.396,06	20.909.432,17	212.171.589,05
2027	49.658.754,71	24.450.155,32	25.208.599,39	237.380.188,44
2028	51.455.400,15	26.165.393,91	25.290.006,24	262.670.194,68
2029	53.249.323,33	27.998.483,52	25.250.839,81	287.921.034,49
2030	54.807.622,19	30.494.907,34	24.312.714,85	312.233.749,34
2031	56.255.867,74	32.812.549,17	23.443.318,57	335.677.067,91
2032	57.989.883,88	34.455.252,55	23.534.631,33	359.211.699,24
2033	59.317.018,33	37.048.538,06	22.268.480,27	381.480.179,51
2034	60.764.697,05	39.031.475,94	21.733.221,11	403.213.400,62
2035	61.488.687,14	42.241.738,61	19.246.948,53	422.460.349,15
2036	62.677.658,36	44.169.623,44	18.508.034,92	440.968.384,07
2037	63.814.716,41	45.940.314,78	17.874.401,63	458.842.785,70
2038	64.857.861,83	47.613.555,26	17.244.306,57	476.087.092,27
2039	66.068.282,59	48.759.726,48	17.308.556,11	493.395.648,38
2040	66.790.429,36	50.763.631,74	16.026.797,62	509.422.446,00
2041	67.488.684,13	52.761.258,17	14.727.425,96	524.149.871,96
2042	68.363.476,36	53.943.290,37	14.420.185,99	538.570.057,95
2043	68.912.012,39	55.739.415,37	13.172.597,02	551.742.654,97
2044	69.681.893,84	56.734.950,62	12.946.943,22	564.689.598,19
2045	70.427.641,16	57.605.912,24	12.821.728,92	577.511.327,11
2046	71.487.972,96	57.739.556,14	13.748.416,82	591.259.743,93
2047	72.532.956,78	58.018.800,76	14.514.156,02	605.773.899,95
2048	73.439.215,35	58.577.357,34	14.861.858,01	620.635.757,96
2049	74.488.534,19	58.753.748,56	15.734.785,63	636.370.543,59
2050	75.546.136,07	59.079.824,81	16.466.311,26	652.836.854,85
2051	77.050.047,59	58.426.639,57	18.623.408,02	671.460.262,87
2052	44.102.959,56	57.878.078,96	-13.775.119,40	657.685.143,47
2053	42.974.432,75	56.643.479,67	-13.669.046,92	644.016.096,55
2054	41.786.331,87	55.411.140,02	-13.624.808,15	630.391.288,40
2055	40.360.296,37	54.694.551,20	-14.334.254,83	616.057.033,57
2056	39.135.168,64	53.346.878,91	-14.211.710,27	601.845.323,30
2057	38.129.418,68	51.460.487,98	-13.331.069,30	588.514.254,00
2058	36.957.352,95	50.007.034,71	-13.049.681,76	575.464.572,24
2059	35.851.630,70	48.366.778,01	-12.515.147,31	562.949.424,93
2060	34.873.930,38	46.477.334,86	-11.603.404,48	551.346.020,45
2061	33.960.681,02	44.525.342,41	-10.564.661,39	540.781.359,06
2062	33.132.842,17	42.497.085,10	-9.364.242,93	531.417.116,13
2063	32.459.479,05	40.279.703,21	-7.820.224,16	523.596.891,97
2064	31.875.833,59	38.057.769,22	-6.181.935,63	517.414.956,34
2065	31.352.541,66	35.906.474,37	-4.553.932,71	512.861.023,63
2066	30.940.779,19	33.731.651,10	-2.790.871,91	510.070.151,72
2067	30.630.814,80	31.579.337,25	-948.522,45	509.121.629,27
2068	30.447.013,69	29.423.378,60	1.023.635,09	510.145.264,36
2069	30.378.690,90	27.309.562,49	3.069.128,41	513.214.392,77
2070	30.430.232,53	25.246.950,75	5.183.281,78	518.397.674,55
2071	30.605.739,84	23.243.519,66	7.362.220,18	525.759.894,73
2072	30.909.048,29	21.305.701,30	9.603.346,99	535.363.241,72
2073	31.343.810,70	19.438.874,59	11.904.936,11	547.268.177,83
2074	31.913.610,29	17.648.469,71	14.265.140,58	561.533.318,41
2075	32.621.947,81	15.940.099,85	16.681.847,96	578.215.166,37
2076	33.472.205,64	14.319.188,75	19.153.016,89	597.368.183,26
2077	34.467.634,40	12.790.792,48	21.676.841,92	619.045.025,18
2078	35.611.382,73	11.359.596,96	24.251.785,77	643.296.810,95
2079	36.906.451,83	10.028.915,18	26.877.536,65	670.174.347,60
2080	38.355.750,90	8.800.534,89	29.555.216,01	699.729.563,61
2081	39.962.166,48	7.674.401,43	32.287.765,05	732.017.328,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RESULTADO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	41.728.695,60	6.649.113,04	35.079.582,56	767.096.911,22
2083	43.658.533,13	5.722.122,55	37.936.410,58	805.033.321,80
2084	45.755.158,36	4.890.034,57	40.865.123,79	845.898.445,59
2085	48.022.414,45	4.148.932,22	43.873.482,23	889.771.927,82
2086	50.464.525,27	3.493.843,90	46.970.681,37	936.742.609,19
2087	53.086.208,87	2.919.285,38	50.166.923,49	986.909.532,68
2088	55.892.714,02	2.419.095,74	53.473.618,28	1.040.383.150,96
2089	58.889.922,00	1.986.976,44	56.902.945,56	1.097.286.096,52
2090	62.084.406,39	1.616.817,43	60.467.588,96	1.157.753.685,48
2091	65.483.465,62	1.302.696,10	64.180.769,52	1.221.934.455,00
2092	69.095.164,19	1.039.015,66	68.056.148,53	1.289.990.603,53
2093	72.928.347,59	820.314,74	72.108.032,85	1.362.098.636,38
2094	76.992.673,34	641.115,66	76.351.557,68	1.438.450.194,06
2095	81.298.657,27	495.958,82	80.802.698,45	1.519.252.892,51
2096	85.857.733,39	379.626,05	85.478.107,34	1.604.730.999,85
2097	90.682.299,54	287.328,50	90.394.971,04	1.695.125.970,89
2098	95.785.751,66	214.751,04	95.571.000,62	1.790.696.971,51
2099	101.182.526,37	158.264,46	101.024.261,91	1.891.721.233,42
2100	106.888.117,13	114.858,42	106.773.258,71	1.998.494.492,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA	DESPESA	RESULTADO	RESULTADO FINANCEIRO DO
	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIA	PREVIDENCIÁRIO	EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	PLANO FINANCEIRO		SALDO ANTERIOR	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
2027

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	RESULTADO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00
2100	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 7 – AMF – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	Isenção		3.319.577,17	3.213.633,22	3.336.152,89	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.
IPTU, ITBI, Taxas	REFIS/DESCONTO		1.327.830,87	1.285.453,29	1.334.461,15	Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.
Taxas de serviços urbanos	Remissão		663.915,43	642.726,64	667.230,50	Recuperação de Valores Inscritos em Dívida Ativa, Maior eficiência na cobrança da Dívida Ativa.
Taxa de Instalação de Empresas, Licenças e Alvarás	Isenção		663.915,43	642.726,64	667.230,58	Verificação in loco, implantar sistema de modernização, atualização cadastral

FONTES: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 8 – AMF – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC n.º 101/00, art. 4º § 2º, V e Portaria da STN);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	33.348.365,10
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	33.348.365,10
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	33.348.365,10
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	16.794.965,86
Novas DOCC	16.794.965,86
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	16.553.399,24

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Anexo 9 – ARF – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, ou Declaração de Inocorrência de Movimento (LC n.º 101/00, art. 4º, § 3º e Portaria da STN)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4o, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00	PASSIVOS CONTINGENTES	500.000,00
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência e Cancelamento de Dotações	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	422.702,22	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	422.702,22
Frustração de Arrecadação	322.702,22	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contigência, Cancelamento de Dotações e Limitação de Empenhos	322.702,22
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		100.000,00
TOTAL	922.702,22	TOTAL	922.702,22

FONTE: Prefeitura Municipal de Nova Andradina



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2027



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO 10

ORGANIZAÇÕES SOCIAIS AUTORIZADAS A RECEBEREM RECURSOS PÚBLICOS EM 2027

1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Andradina — MS —APAE;
2. Associação Nova Andradinense de Deficientes Físicos — ANDEFI;
3. Instituto O Bom Menino;
4. Lar Alternativo São José;
5. Lar Sagrado Coração de Jesus;
6. Comunidade Católica Betel — BETEL/Projeto Vida Plena;
7. Fundação José Silveira Coutinho — Projeto Anjo da Guarda;
8. Sociedade Benemerita Creche SHALON;
9. Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina - ACEASNA;
10. Associação de Reabilitação Parceiros da Vida — Esquadrão da Vida;
11. Associação Voluntária Projeto Vida Nova — Projeto Vida Nova;
12. Casa do Migrante de Nova Andradina;
13. Federação de Mato Grosso do Sul de Ciclismo;
14. Fundação Pio XII;
15. Sindicato Rural de Nova Andradina;
16. Associação Comercial e Empresarial de Nova Andradina — AUNAI;
17. Conselho Comunitário de Segurança Pública de Nova Andradina — CONSEPNA;
18. Clube Esportivo Nova Andradina;
19. Centro de Formação Esportivo Menino de Ouro;
20. ONG Projeto Craque do Futuro;
21. Fundação Nova andradinense de Esporte e Lazer;
22. Associação Cultural Esportiva Nova Andradina;
23. Associação Atletas de Agronomia de Nova Andradina;
24. Associação dos Servidores Públicos Municipais de Nova Andradina;
25. Pata da Onça Bike Clube;
26. Associação de Ciclismo e Atletismo de Nova Andradina;
27. Federação de Basketball de Mato Grosso do Sul;
28. Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina – FUNSAU;
29. Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul;
30. Federação de Futebol de Salão Mato Grosso do Sul;
31. Federação de Voleibol de Mato Grosso do Sul;
32. Federação de Atletismo de Mato Grosso do Sul;
33. Federação de Judô de Mato Grosso do Sul;
34. Federação de Automobilismo de Mato Grosso do Sul;
35. Federação de Motociclismo de Mato Grosso do Sul;
36. Federação de Xadrez de Mato Grosso do Sul;
37. Federação Escolar de Esportes de Mato Grosso do Sul;
38. Federação Sul-Mato-Grossense de Badminton;
39. Associação Santa Luzia;
40. Associação Agricultores Familiares - Projeto de Assentamento Santa Olga;
41. Associação Atlética Banco do Brasil;
42. Associação da Agricultura Familiar do Assentamento Teijin;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

43. Associação dos agricultores Familiares Lagoa Azul — Linha Rio de Janeiro do Projeto de Assentamento Teijin /Fetagri de Nova Andradina;
44. Associação dos Agricultores Familiares do Grupo Esperança do Projeto de Assentamento Teijin- Fetagri-MS;
45. Associação de Motociclistas Off Road A.N.O.F Motoclube;
46. Associação dos Moradores e Produtores Santa Olga e Região;
47. Associação dos Apicultores da região de Nova Andradina;
48. Associação dos Hortifrutigranjeiros de Nova Andradina;
49. Associação dos Agricultores (as) Familiar da Linha Amizade do P.A. Teijin;
50. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus;
51. Sociedade Beneficente Canaã;
52. Cooperativa de Produção dos Agricultores familiares do Assentamento Santa Olga – COOPAOLGA;
53. Associação dos pequenos produtores do retiro de Frutuoso do Assentamento de Teijin – APPRFAT;
54. Associação dos produtores rurais Nova Esperança;
55. Centro de Formação, capacitação, cultura, estudo e pesquisa dos trabalhadores e trabalhadoras Eldorado dos Carajás – CEEPATEC;
56. Cooperativa de prestação de serviços e reforma agrária do Vale do Ivinhema – COPAV;
57. Federação de Boxe de MS;
58. Federação Sul-matogrossense de Futevôlei;
59. Federação de Ginástica de Mato Grosso do Sul;
60. Federação de Karatê Oficial de MS;
61. Federação Sul-matogrossense de Malha;
62. Federação Sul-matogrossense de Skate;
63. Federação Sul-matogrossense de Tênis;
64. Federação Sul-matogrossense de Tiro Esportivo;
65. Cooperativa Nova Andradina – Coopernova;
66. Associação Cultural Nordestina de Nova Andradina- ACNNA;
67. Associação de Produtores de Leite- Nova Conquista;
68. Associação Comunitária de Assistência Social e Educacional Assembleia de Deus – PEIXE E PÃO;
69. Associação Beneficente de Terapia Renal Substitutiva- Qualivida;
70. Associação Produtores Rurais de Leite Nova Conquista;
71. Fundação Nova-Andradinense de Cultura;
72. Federação de Clubes de Laço no Mato Grosso do Sul;
73. Federação Sul Matogrossense de Tiro Prático;
74. Federação de Esportes Eletrônicos e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;
75. Federação de Beach Tennis de Mato Grosso do Sul;
76. Confederação Brasileira de Kung Fu Wushu;
77. Federação de Tênis de Mesa de Mato Grosso do Sul;
78. Centro de Equoterapia da Polícia Militar de Nova Andradina;
79. Araras Bike Club;
80. Associação do Rock da Região do Vale do Ivinhema – MS ROCK DO VALE;
81. Associação Amigos da Orquestra Acadêmica Nova Andradinense;
82. Rodrigo da Silva – ME Projeto Audio Visual Gema;
83. Associação de Ciclistas do Bike Club Marcha Pesada;
84. Team Route Bike Club;
85. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul;
86. Mitra Diocesana de Navirai – CNPJ 14815628/0001-21;
87. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Luiz Claudio Josué;

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

88. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professora Efantina de Quadros;
89. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Mundo Encantado;
90. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Antônio Joaquim de Moura Andrade;
91. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Monteiro Lobato;
92. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Rita Ribeiro Hshinokuti;
93. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professora Marly Moretti Hernandez;
94. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Elizabeth de Robiano;
95. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Professor Luiz Carlos Sampaio;
96. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Pequeno Príncipe;
97. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Mundo da Criança;
98. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Pingo de Gente - Polo;
99. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor João de Lima Paes;
100. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Machado de Assis - Polo;
101. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Arco Iris - Polo;
102. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Professor Delmiro Salvione Bonin;
103. APM (Associação de Pais e Mestres) da EM Brincando de Aprender - Polo;
104. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEINF Sonho de Criança;
105. APM (Associação de Pais e Mestres) da CEI – Paulo Silveira Fattor;
106. Associação dos Funcionários Públicos Municipais de Nova Andradina - MS;
107. Associação dos Apicultores Rurais do Projeto de Assentamento Teijin de Nova Andradina – MS;
108. Mitra Diocesana;
109. Fundação Educativa de Comunicação de Nova Andradina (CNPJ nº. 47.112.601/0001-50);
110. Mitra Diocesana de Navirai - Paróquia São José (CNPJ nº. 14.815.628/0026-08);
111. Associação das Produtoras do Assentamento Santa Olga - APROOLGA (CNPJ nº. 58.441.069/0001-30);
112. Associação Taiyo Kai De Karate (CNPJ nº 86.926.409/0001-59);
113. Associação e Centro Social dos Militares Estaduais e Pensionistas do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.103.530/0013-61);
114. Associação e Centro Social dos Militares Estaduais e Pensionistas do Estado de Mato Grosso do Sul (CNPJ 01.103.530/0013-61);
115. Cooperativa de Produção e Sustentabilidade da Agricultura Familiar – COOPAFORTE” (CNPJ nº. 11.808.305/0001-40);
116. Associação Cultural e Desportiva de Capoeira de Nova Andradina (CNPJ nº. 59.492.111/0001-05).



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

DAS DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2027



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO XI DAS DIRETRIZES E METAS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2027

As diretrizes que o município estabelecerá na fixação das despesas na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2027, atenderão prioritariamente a:

I – Incrementar o desenvolvimento de programas na área da educação para:

- a) Apoiar o ensino infantil, buscando a proteção à criança;
- b) intensificar as ações e programas do ensino fundamental no sentido de motivar a frequência escolar, como forma de garantir a erradicação do analfabetismo municipal e reduzir a evasão escolar.

II - Oferecer saúde de qualidade, implementando ações e serviços de garantam a atenção integral, equânime e humanizada a população para promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo:

- a) Ações de vigilância epidemiológica e controle de doenças;
- b) Ações de vigilância sanitária;
- c) Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
- d) Educação para a saúde;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade: atenção básica, média e alta complexidade e serviços de urgência e emergência;
- g) Assistência farmacêutica;
- h) Capacitação de recursos humanos.

III - Desencadear e apoiar programas e ações de geração de emprego e rendas e de capacitação de mão de obra, através de convênios e parcerias com entidades afins;

IV - Desenvolver programas voltados à implantação, ampliação e/ou melhoria da infraestrutura urbana e rural, com o desenvolvimento de programas de revitalização de praças, jardins e áreas de lazer;

V - Fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município e implantar políticas ambientais compatibilizando-as com uso sustentável dos recursos naturais;

VI - Buscar a redução dos desequilíbrios sociais, promovendo a modernização e a competitividade da economia municipal;

VII - Estimular e desenvolver programas para fortalecimento da agropecuária, da agricultura familiar, da agroindústria e ações que visem o incremento de outras atividades econômicas municipais;

VIII – Executar ações de planejamento, fortalecimento, desenvolvimento e divulgação dos aspectos turísticos municipais e outras atividades que visem a diversificação da atividade no Município;

IX – Propiciar oportunidades de lazer, esporte e cultura, buscando a integração e o bem-estar social, produção e consumo de bens e serviços culturais, preservação de monumentos históricos e o resgate da memória e identidade cultural e instituir incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e esportivos;

X – Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI – Desenvolvimento de programas de apoio à assistência social aos mais necessitados, em especial à população carente, as crianças e adolescentes, os idosos e os excluídos do processo produtivo;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

XII - Investimento em programas sociais voltados para a melhoria de qualidade de vida da população em geral, em especial a mais carente;

XIII - Executar ações de administração e planejamento municipal, buscando o equilíbrio financeiro e melhor alocação dos recursos públicos;

XIV – Reestruturação, modernização e aprimoramento da fiscalização municipal.

As diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento 2023 atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas:

I – PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO;

As metas da administração municipal para as áreas de planejamento, administração, finanças e gestão, estão voltadas para a melhoria da qualidade do serviço público, para o aumento das receitas próprias municipais e a adoção do planejamento efetivo como instrumento de desenvolvimento, dentro das seguintes prioridades:

1. Desenvolver ações de capacitação e qualificação de recursos humanos do Município, com prioridade para a questão da qualidade e produtividade;
2. Dotar o Município de aparelhos, mobiliários em geral, veículos, maquinários frota municipal e modernizar a administração pública municipal, mediante alocação de dotações para melhorar o sistema de informatização, organização e controle;
3. Revisão das Leis Municipais;
4. Revitalização, modernização e conservação do arquivo municipal;
5. Promover a progressão funcional e a reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, salários e proventos dos cargos e funções, bem como implementar o pagamento de salários e proventos;
6. Amortização de dívidas contratadas;
7. Promover a construção, reforma e manutenção de prédios públicos;
8. Implementar as unidades municipais com equipamentos e materiais permanentes com vistas a adequação dos serviços ofertados em todas as áreas;
9. Dispor de bens públicos através dos meios legais como leilões de equipamentos, maquinários ou veículo que por ventura vier a onerar o poder público, devido seu desgaste natural.

II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As diretrizes para as atividades sociais da administração municipal contemplam ações integradas entre os setores públicos, voltados para o atendimento das necessidades imediatas da população, de acordo com as seguintes prioridades:

1. Propiciar instrumentos e condições capazes de efetuar a coordenação, o controle e o acompanhamento das atividades de transporte e alimentação escolar, manutenção e ampliação da rede física;
2. Consolidar instrumentos eficazes de coordenar, instruir, supervisionar e avaliar do ponto de vista técnico – pedagógico e administrativo, os setores operacionais da Educação e Saúde;
3. Construir, ampliar, reformar, adequar e equipar os prédios da educação, da saúde e das creches;
4. Assegurar os mecanismos que permitem a elaboração e o estabelecimento de uma política de investimentos, desenvolvendo sistemas capazes de otimizar custos financeiros de estrutura



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

organizacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino e órgão central; consolidar a municipalização do sistema de saúde em todos os programas;

5. Intensificar a implementação dos sistemas de informatização da rede municipal de ensino, saúde e assistência social;
6. Priorizar o atendimento à saúde mantendo quadro funcional adequado com vistas ao atendimento das necessidades da população;
7. Apoiar os Conselhos Gestores e Associações de Pais e Mestre no âmbito do município;
8. Supervisionar, interferir e instruir as unidades escolares e centros de educação infantil, para que propiciem um ensino que assegure padrões mínimos de qualidade exigidos à formação do cidadão;
9. Priorizar os serviços preventivos de saúde, visando a educação permanente em saúde;
10. Propiciar mecanismos que assegurem um regime de colaboração entre as instituições públicas e privadas, visando a definição de uma política de ensino com qualidade;
11. Abastecer as unidades de saúde municipais com medicamentos e materiais de uso médico e odontológico, bem como equipamentos e material permanente;
12. Realizar investimentos para manutenção dos programas destinados ao atendimento social da população carente, nas áreas de assistência e promoção, geração de emprego e renda, triagem, encaminhamento e ampliação dos programas já existente;
13. Implementar os projetos de assistência e apoio a idosos de acordo com o estabelecido no Estatuto do Idoso, propiciando sua integração social, fortalecendo dos laços familiares, bem como o exercício da cidadania;
14. Melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, visando a formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres, que o mesmo seja capaz de interferir no meio em que vive buscando o bem comum;
15. Atender crianças, adolescentes e jovens, dentro do estabelecido pelo estatuto da criança e adolescentes, inclusive vítimas da violência e prostituição infantil, buscando garantir-lhes seus direitos sociais básicos, priorizando a manutenção saudável dos mesmos na família e comunidade para formação da cidadania;
16. Viabilizar a implementação e a implantação de programas para atender jovens e adolescentes;
17. Otimizar os trabalhos de regularização e urbanização social;
18. Estimular a elaboração e execução dos projetos comunitários de construção de casas populares;
19. Utilizar sistemas cooperativos no atendimento às necessidades da população na área de promoção social;
20. Estimular programas para o estabelecimento de atividades geradoras de emprego e renda para atender a população em geral;
21. Estimular a parceria com a iniciativa privada na execução de programas, projetos e serviços sociais;
22. Desenvolver projetos de apoio, orientações e implementar o atendimento de urgência e emergencial às gestantes de alto risco, carentes e a redução de índices de mortalidade infantil;
23. Desenvolver ações voltadas ao atendimento à família que amenizem a carência alimentar;
24. Incentivar parcerias visando a ampliação da oferta de emprego e renda;
25. Apoiar ações de prevenção, habilitação, reabilitação, integração social das pessoas com deficiência;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

26. Apoiar associações comunitárias e entidades visando à implementação da política de assistência social no município, bem como o trabalho em rede de atendimento integrada;
27. Viabilizar ações sociais intersetoriais para ampliação de metas, otimização de recursos e melhoria na qualidade do atendimento;
28. Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
29. Capacitar profissionais por meio de cursos de formação aperfeiçoamento, para atuação e serviços de saúde;
30. Manter e implementar os programas de auxílio financeiro e auxílio de materiais e produtos a pessoas carentes;
31. Manutenção e implementação de ações e programas para o controle de doenças transmitidas por vetores.
32. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades sem fins lucrativos que buscam amparo às pessoas que vivem em situações de risco e vulnerabilidade social.

III – DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

As diretrizes para os projetos de desenvolvimento econômico do Município se voltam para a geração de emprego e renda e ao desenvolvimento de seu potencial, de acordo com as seguintes diretrizes:

1. Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias;
2. Promover o acesso à informação sobre avanços científicos e tecnológicos de interesse da comunidade, bem como difusão de tecnologias existentes ou alternativas para o incremento das atividades produtivas locais;
3. Estimular a legalização das atividades econômicas do setor informal;
4. Recadastrar as atividades econômicas municipais;
5. Fomentar as atividades de comércio de bairros e criação de condições para a viabilização de formas alternativas de comercialização;
6. Incentivar a implantação de indústrias e agroindústrias;
7. Dar suporte e divulgação ao produto turístico local;
8. Realizar estudos e pesquisas sobre a produção comercial e industrial do Município;
9. Incentivar a implantação de agroindústrias, direcionando os esforços para as atividades agropecuárias;
10. Apoiar as indústrias regionais para agregarem outros produtos da cadeia produtiva incorporando novos sistemas de comercialização;
11. Apoiar e estimular o desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura.

IV - PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O planejamento urbano municipal, o desenvolvimento da cidade, em conjunto com as questões ambientais e de saneamento deverá priorizar:

1. Elaboração de Diretrizes de Crescimento e Desenvolvimento da Cidade, projetos estratégicos de desenvolvimento; adequada utilização da área urbana e uso do solo e plano de mobilidade urbana, voltados para melhoria da qualidade de vida da população;
2. Programa de paisagismo – manutenção das praças públicas, canteiros e áreas verdes do Município;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

3. Implementar Políticas e Parcerias para a elaboração e implementação dos Planos locais como: gestão dos resíduos sólidos, coleta seletiva de lixo e Educação Ambiental nas escolas, comunidades e empresas;
4. Regulamentação do sistema de monitoramento de vegetação arbórea (corte, poda e manutenção de árvores);
5. Implantação de programa de controle e fiscalização da atividade geradora de poluição sonora e visual;
6. Induzir melhorias no sistema rodoviário, sistema de transporte, meio ambiente, abastecimento de água, tratamento de esgoto, à implantação industrial, desenvolvimento sustentável;
7. Ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população;
8. Promover o ordenamento e o controle do solo urbano, visando o cumprimento da função social da propriedade;
9. Preservar, proteger e recuperar o patrimônio natural e construído, cultural, histórico, artísticos, paisagístico e arqueológico;
10. Garantir a formalização de convênios ou contratos com as entidades de defesa do Meio Ambiente.

V - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços de infraestrutura têm como meta preparar a cidade para os patamares de desenvolvimento exigidos pela população das seguintes prioridades:

1. Promover a manutenção urbana, com a adoção de critérios de iluminação pública, estendendo a locais não atendidos pela rede convencional, inclusive rural e sinalização do Município;
2. Executar obras de canalização de córregos de acordo com princípios de racionalidade, qualidade e matas ciliares;
3. Promover a drenagem e o asfaltamento de vias públicas de acordo com as diretrizes dos Planos;
4. Promover ações de integração e participação das comunidades locais na execução de obras e serviços públicos de interesse coletivo;
5. Promover a drenagem, construção de pontes, aterros, encascalhamento e patrolamento das estradas vicinais do Município;
6. Implementar a limpeza de terrenos baldios e residências em bairros, para evitar a proliferação de doenças;
7. Manter, revitalizar e ampliar o sistema viário urbano e rural do Município.

VI - CULTURA, ESPORTE E LAZER

As atividades culturais, desportivas e de lazer tem como meta o resgate da cultura regional, a aproximação das pessoas e a valorização de espaços públicos, com as seguintes prioridades:

1. Promover ações de incentivo às atividades culturais e manifestações populares;
2. Manter programas destinados ao lazer da população em geral, incluindo construção de espaço apropriado;
3. Manter os mecanismos de parceria com a iniciativa privada na manutenção e criação de espaços de recreação e lazer;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

4. Fomentar as atividades esportivas amadoras em todas as suas modalidades, inclusive com a construção de espaços apropriados;
5. Coordenar a política cultural voltada a criação artística, na produção e consumo de bens e serviços culturais para todas as camadas da população, promovendo shows artísticos de interesse da comunidade;
6. Manter os programas e projetos voltados para a identificação e o reconhecimento do patrimônio municipal e de espaços públicos existentes, com vistas ao incremento de novas áreas de potencial turístico;
7. Criação de programas de atividade esportivas no sistema educacional;
8. Apoiar as atividades de competição e eventos esportivos no município, realizando convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.
9. Promover e apoiar os eventos culturais típicos no município, através da realização de convênios e concedendo auxílios a entidades organizadoras para sua realização.